



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00063/2012

**Data de autuação**  
13/08/2012

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

Autor: PODER EXECUTIVO

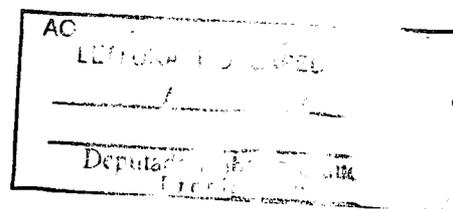
**Ementa:**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 14.219, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.397

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
**MENSAGEM Nº. 7.397 , DE 09 DE AGOSTO DE 2012.**

Senhor Presidente,

Submeto à consideração desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 14.219, de 14 de outubro de 2008, e dá outras providências.

A propositura em comento tem por objetivo garantir a cessão de servidores públicos da ADAGRI para ocupar cargos de Coordenador Administrativo Financeiro da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

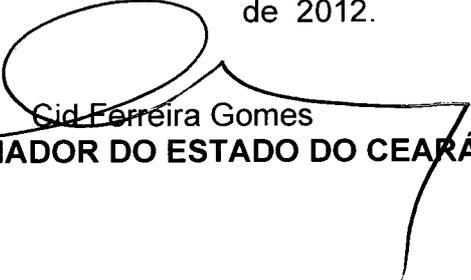
A Lei nº 14.219, de 14 de outubro de 2008, que aprova a criação e estruturação dos cargos de Fiscal Estadual Agropecuário e Agente Estadual Agropecuário da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará, em seu Art. 7º, § 1º, permite o afastamento de servidor ocupantes dos aludidos cargos para ocupar cargo de Secretário, Secretário Adjunto ou Secretário Executivo de órgãos da Administração Direta Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

Com a proposta, busca-se a adequação legal visando permitir que os servidores da ADAGRI mencionados possam ser cedidos para ocupar cargo de Coordenador Administrativo-Financeiro em órgãos da Administração Pública estadual.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em**  
Fortaleza, aos                    de                    de 2012.

  
Sid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

NP-190/2012

À Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
PROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.219, DE  
14 DE OUTUBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** O Art. 7º, da Lei nº 14.219, de 14 de outubro de 2008, alterado pela Lei nº 14.869, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** Durante o estágio probatório o servidor ocupante dos cargos de Fiscal Estadual Agropecuário e Agente Estadual Agropecuário não poderá ser afastado da ADAGRI, nem fará jus à Ascensão Funcional.

§1º A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica quando o servidor for afastado para ocupar o cargo de Secretário, Secretário Adjunto, Secretário Executivo ou Coordenador Administrativo Financeiro da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual."

§2º Quando do afastamento, o servidor terá suspenso seu estágio probatório." (NR)

**Art. 2º** O parágrafo único do Art. 24, da Lei nº 14.219, de 14 de outubro de 2008, alterado pela Lei nº 14.869, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 24** omissis

**Parágrafo único.** A vedação prevista neste artigo não se aplica para provimento de qualquer dos cargos de Secretário do Estado do Ceará e daqueles referidos no §1º do Art. 7º." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, aos            de            de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE - 14/08/12		
<b>Autor:</b>	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
<b>Usuário assinator:</b>	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
<b>Data da criação:</b>	14/08/2012 09:49:41	<b>Data da assinatura:</b>	14/08/2012 12:45:35



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
14/08/2012

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**26ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**LIDO NO EXPEDIENTE DA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 14/08/12**

---

**DESPACHO**

- ( X ) Publique-se e Inclua-se em Pauta
- ( X ) Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	14/08/2012 09:53:53	<b>Data da assinatura:</b>	14/08/2012 12:50:02



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
14/08/2012

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	15/05/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	15/05/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**MATÉRIA:**

**MENSAGEM Nº 63/2012(Oriunda da Mensagem Nº 7.397/12)**

PROJETO DE LEI Nº.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VIRNA LISI AGUIAR

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER DA PROCURADORIA - PROPOSIÇÃO N. 63 DE 2012 (MENSAGEM 7.397/12)		
<b>Autor:</b>	99304 - FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTE		
<b>Usuário assinator:</b>	99209 - RENO XIMENES		
<b>Data da criação:</b>	14/08/2012 11:13:39	<b>Data da assinatura:</b>	14/08/2012 14:46:54



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
14/08/2012

### PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 63 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.397/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *altera dispositivos da Lei n.º 14.219, de 14 de outubro de 2008, e dá outras providências*.

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 63 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.397/12 do Exmo. Sr Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “altera dispositivos da Lei n.º 14.219, de 14 de outubro de 2008, e dá outras providências”.

### II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa alterar o art. 7º da Lei Estadual nº 14.219/08, assim redigido textualmente:

Art. 7º Durante o estágio probatório o servidor ocupante dos cargos de Fiscal Estadual Agropecuário e Agente Estadual Agropecuário não poderá ser afastado da ADAGRI, nem fará jus à Ascensão Funcional.

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica quando o servidor for afastado para ocupar o cargo de Secretário, Secretário Adjunto ou Secretário

Executivo da Administração Direta Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual. (Redação dada pela Lei n.º 14.869, de 25.01.11)

§2º Quando do afastamento, o servidor terá suspenso seu estágio probatório. (Redação dada pela Lei n.º 14.869, de 25.01.11)

Desta feita, a proposta traz nova hipótese de exceção legal, possibilitando o afastamento dos servidores mencionados para que ocupem o cargo de Coordenador Administrativo Financeiro em órgãos da Administração Pública estadual.

Por conseguinte, cumpre ressaltar que a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará- ADAGRI, Autarquia Especial de Defesa Agropecuária, compõe a Administração Indireta do Estado, competindo ao chefe do Poder Executivo exercer a sua direção superior, além de poder iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado do Ceará (ex-vi do art. 88, incisos II e III).

Não bastasse isso, a proposição adentra na relação jurídica que os agentes políticos estabelecem com o Estado federado. Como ensina o prof. José dos Santos Carvalho Filho, regime jurídico “é o conjunto de regras que regulam determinada relação jurídica”. A relação jurídica estatutária é, por sua vez, composta pelas “regras que indicam os direitos, deveres e obrigações dos servidores públicos e do próprio ente da federação”.

Nesse diapasão, a Constituição estadual trata acerca das matérias cuja discussão legislativa depende da iniciativa privativa do Governador do Estado, nesses exatos termos:

Art. 60. Omissis.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre: (...)

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade; (...).

Sobressai assim a legitimidade do Exmo. Sr. Governador do Estado para instaurar o processo legislativo do projeto de lei em comento, disciplinadora de aspectos relacionados ao regime jurídico dos servidores públicos e que exige disciplina legal específica.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

### **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 63 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.397/12, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Reno Ximenes', written over a horizontal line.

RENO XIMENES

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	16/08/2012 09:21:36	<b>Data da assinatura:</b>	16/08/2012 13:55:20



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
16/08/2012

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-025-01</b>
<b>MEMO INDICAÇÃO RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	18/06/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

**Deputado(a) Ivo Gomes**

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, inciso I). Não obstante o prazo regimental acima citado, solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para inclusão em Pauta.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as **quartas - feiras às 15h**, no Complexo das Comissões Técnicas e que sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Atenciosamente,

**SÉRGIO AGUIAR**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER - RELATOR - DEPUTADO IVO GOMES		
<b>Autor:</b>	99087 - DAVID DUARTE		
<b>Usuário assinator:</b>	99061 - IVO GOMES		
<b>Data da criação:</b>	20/08/2012 16:50:05	<b>Data da assinatura:</b>	21/08/2012 09:02:33



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO IVO GOMES

PARECER  
21/08/2012

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ**

**PARECER A MENSAGEM Nº 7.397 DE 09 DE AGOSTO DE 2012**

**( PROJETO DE LEI)**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.219, DE 14 DE  
OUTUBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: **PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

Relator: **Deputado IVO GOMES – PSB**

### **I – RELATÓRIO**

Em exame a Mensagem Governamental nº 7.397 de 2012, **de autoria do Poder Executivo Estadual do Ceará.**

A matéria versa sobre a alteração dos dispositivos da Lei nº 14.219, de 14 de outubro de 2008, alterado pela Lei nº 14.869, de 25 de janeiro de 2011; sendo a mesma distribuída à CCJ, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

No âmbito desta Comissão, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

O projeto sob análise consta de 04 (quatro) artigos.

É o relatório.

### **II - ANÁLISE**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “b” e “d” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

**Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:**

*I - aos Deputados Estaduais;*

***II - ao Governador do Estado;***

*III - ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de privatividade judiciária, indicadas nesta Constituição;*

*IV - ao cidadão, nos casos e nas formas previstas nesta Constituição.*

(...)

**§2º-São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:**

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;*

***b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal, da administração direta, autárquica e fundacional;***

***c) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros para a inatividade;***

***d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública;***

(...)(*Grifos nossos*)

A Mensagem Governamental busca assegurar a adequação legal visando permitir que os servidores ocupantes dos cargos de Fiscal Estadual Agropecuário e Agente Estadual Agropecuário da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI, possam ser cedidos também para ocupar cargo de Coordenador Administrativo-Financeiro em órgãos da Administração Pública estadual do Ceará.

A proposição em tela guarda conformidade com as normas legais e constitucionais e, ainda, com os ditames regimentais atinentes à matéria.

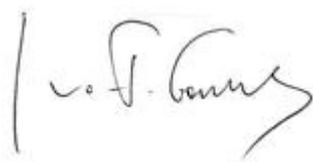
Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** quanto à constitucionalidade da Mensagem nº 7.397 de 2012, que *"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.219, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, de autoria do Poder Executivo Estadual.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ivo Gomes', is centered on the page. The signature is written in a cursive style with a vertical line to the left of the main text.

**IVO GOMES**

**DEPUTADO (A)**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	21/08/2012 09:14:17	<b>Data da assinatura:</b>	21/08/2012 09:20:08



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
21/08/2012

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEC-012-02
<b>FORMULÁRIO DE FOLHA DE PARECER</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	20/06/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

( ) REUNIÃO ORDINÁRIA

( x ) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**MATÉRIA:** MENSAGEM Nº 63/2012 ( ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.397)

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** DEPUTADO IVO GOMES

**PARECER:** FAVORÁVEL

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** APROVADO O PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DEP. SÉRGIO AGUIAR		
<b>Autor:</b>	99206 - PATRICIA HELENA CAVALCANTE LIMA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	21/08/2012 09:24:34	<b>Data da assinatura:</b>	21/08/2012 09:25:52



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO  
21/08/2012

#### COMISSÕES TÉCNICAS

#### MEMO INDICAÇÃO RELATOR DE URGÊNCIA

**CÓDIGO:** FQ-COTEC-028-01

**DATA EMISSÃO:** 15/05/2012

**DATA REVISÃO:** 18/06/2012

**ITEM NORMA:** 7.2

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

**Deputado Sérgio Aguiar**

Membro da Comissão Trabalho, Administração e Serviço Público

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER DO RELATOR		
<b>Autor:</b>	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	21/08/2012 10:13:51	<b>Data da assinatura:</b>	21/08/2012 10:18:22



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARECER  
21/08/2012

### Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.219, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MENSAGEM Nº 7.397 DE 09 DE AGOSTO DE 2012.**

### I – RELATÓRIO (exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se Mensagem de autoria do Poder Executivo Estadual do Ceará, que altera dispositivos da lei nº 14.219, de 14 de outubro de 2008, e dá outras providências.

Na justificativa do projeto, destaca-se que: *“A propositura em comento tem por objetivo garantir a cessão de servidores públicos da ADAGRI para ocupar cargos de Coordenador Administrativo Financeiro da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual”*.

Salienta ainda que: *“Com a proposta busca-se a adequação legal visando permitir que os servidores da ADAGRI mencionados possam ser cedidos para ocupar cargo de Coordenador Administrativo-Financeiro em órgãos da Administração Pública estadual”*.

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta casa legislativa, às fls. 8/26, que apresentou inicialmente parecer **FAVORÁVEL** à sua regular tramitação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na data de 21 de Agosto de 2012, **aprovou** Projeto em comento, seguindo o voto do Dep(a). Ivo Gomes (relator designado pela CCJ), que apresentou **parecer favorável** à regular tramitação da matéria.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, do Regimento Interno, compete à CCJ a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, **competindo à análise do mérito as demais comissões**.

Em regular tramitação, em 21 de Agosto de 2012, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público desta casa encaminhou a este Gabinete o Memo– CTASP/ALCE, por meio do qual fui designado relator do projeto em estudo, em obediência ao que rezam os artigos 82, I e 83 do Regimento Interno, sendo-me concedido o prazo de 10 dias para a elaboração de **parecer acerca do mérito desta proposição legislativa**.

É a síntese necessária.

## **II – VOTO (Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)**

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito do projeto ora examinado.

A presente mensagem visa assegurar a adequação legal dos servidores públicos da ADAGRI, para que ocupantes de cargos de Fiscal Estadual Agropecuário e Agente Estadual Agropecuário de Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI, possam ser cedidos também para ocupar cargo de Coordenador Administrativo-Financeiro em órgãos da Administração Pública estadual do Ceará

Face ao exposto, pelas razões anteriormente expostas, somos de parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Mensagem, por representar medida de elevado interesse para o Estado do Ceará.

É o parecer



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99206 - PATRICIA HELENA CAVALCANTE LIMA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	21/08/2012 10:25:56	<b>Data da assinatura:</b>	21/08/2012 10:30:13



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
21/08/2012

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-02</b>
<b>FORMULÁRIO DE FOLHA DE PARECER</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	20/06/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

REUNIÃO ORDINÁRIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

**COMISSÕES:** COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**MATÉRIA:** MENSAGEM n° 63/12 (ORIUNDA DA MENSAGEM N° 7.397)

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 14.219, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

**PARECER:** FAVORÁVEL

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** APROVADO PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO EM 22/08/12		
<b>Autor:</b>	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
<b>Usuário assinator:</b>	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
<b>Data da criação:</b>	22/08/2012 15:13:43	<b>Data da assinatura:</b>	22/08/2012 15:12:56



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **PLENÁRIO**

**DESPACHO**  
22/08/2012

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 92ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 22/08/2012**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 51ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 22/08/2012**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 52ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 22/08/2012**

**DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE**

**1º SECRETÁRIO**



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

*Handwritten signature*

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E UM**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.219, DE 14 DE  
OUTUBRO DE 2008.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 7º, da Lei nº 14.219, de 14 de outubro de 2008, alterado pela Lei nº 14.869, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7º** Durante o estágio probatório o servidor ocupante dos cargos de Fiscal Estadual Agropecuário e Agente Estadual Agropecuário não poderá ser afastado da ADAGRI, nem fará jus à Ascensão Funcional.

**§ 1º** A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica quando o servidor for afastado para ocupar o cargo de Secretário, Secretário Adjunto, Secretário Executivo ou Coordenador Administrativo Financeiro da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual."

**§ 2º** Quando do afastamento, o servidor terá suspenso seu estágio probatório." (NR).

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 24, da Lei nº 14.219, de 14 de outubro de 2008, alterado pela Lei nº 14.869, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

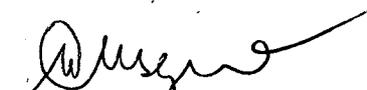
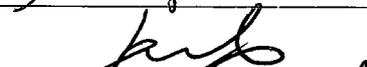
**"Art. 24. ...**

**Parágrafo único.** A vedação prevista neste artigo não se aplica para provimento de qualquer dos cargos de Secretário do Estado do Ceará e daqueles referidos no §1º do art. 7º." (NR).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
22 de agosto de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO
	PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES
	4.º SECRETÁRIO

Governador  
**CID FERREIRA GOMES**  
 Vice - Governador  
**DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO**  
 Gabinete do Governador  
**DANILO GURGEL SERPA**  
 Gabinete do Vice-Governador  
**IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR**  
 Casa Civil  
**ARIALDO DE MELLO PINHO**  
 Casa Militar  
**JOEL COSTA BRASIL**  
 Procuradoria Geral do Estado  
**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**  
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado  
**JOÃO ALVES DE MELO**  
 Conselho Estadual de Educação  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico  
**IVAN RODRIGUES BEZERRA**  
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
**PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA**  
 Secretaria das Cidades  
**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**  
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
**RENÉ TEIXEIRA BARREIRA**  
 Secretaria da Cultura  
**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**  
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
**JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**

Secretaria da Educação  
**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**  
 Secretaria Especial da Copa 2014  
**FERRUCCIO PETRI FEITOSA**  
 Secretaria do Esporte  
**ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR**  
 Secretaria da Fazenda  
**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**  
 Secretaria da Infraestrutura  
**FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE**  
 Secretaria da Justiça e Cidadania  
**MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE**  
 Secretaria da Pesca e Aquicultura  
**RICARDO NOGUEIRA CAMPOS FERREIRA**  
 Secretaria do Planejamento e Gestão  
**ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO**  
 Secretaria dos Recursos Hídricos (Respondendo)  
**DANIEL SANFORD MOREIRA**  
 Secretaria da Saúde  
**RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS**  
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social  
**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES**  
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social  
**EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**  
 Secretaria do Turismo  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
 Defensoria Pública Geral  
**ANDRÉA MARIA ALVES COELHO**  
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário  
**SERVILHO SILVA DE PAIVA**

LEI Nº15.214, de 05 de setembro de 2012.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº14.219, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.7º, da Lei nº14.219, de 14 de outubro de 2008, alterado pela Lei nº14.869, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º Durante o estágio probatório o servidor ocupante dos cargos de Fiscal Estadual Agropecuário e Agente Estadual Agropecuário não poderá ser afastado da ADAGRI, nem fará jus à Ascensão Funcional.

§1º A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica quando o servidor for afastado para ocupar o cargo de Secretário, Secretário Adjunto, Secretário Executivo ou Coordenador Administrativo Financeiro da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.”

§2º Quando do afastamento, o servidor terá suspenso seu estágio probatório.” (NR).

Art.2º O parágrafo único do art.24, da Lei nº14.219, de 14 de outubro de 2008, alterado pela Lei nº14.869, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.24....

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não se aplica para provimento de qualquer dos cargos de Secretário do Estado do Ceará e daqueles referidos no §1º do art.7º.” (NR).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Nelson Martins de Sousa

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.219, 05 de setembro de 2012.

(Autoria: Deputado Sérgio Aguiar)

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DO CONFECCIONISTA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica Instituído, no Calendário Oficial de Eventos do

\*\*\* \*\*

		PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DO MEIO AMBIENTE Termo de Cessão de Uso - FICHA 2 Localizado: Eusebio / Ce	ANEXO II Julho / 2012
---	--	---	--------------------------